



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ofício nº 554/PROGERAL/2025

Ituiutaba/MG, 16 de junho de 2025.

Ilmo. Sr.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho

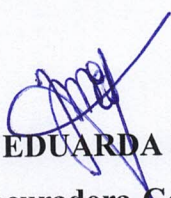
Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta Ofício nº 390/2025**

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste, encaminhar à V. Exa. resposta subscrita pela Ilma. Sra. Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Erika Ferreira Lima Franco, referente as informações solicitadas pelo vereador Rodrigo Tomaz da Silva.

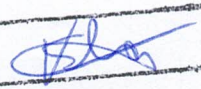
Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração e nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.


MARIA EDUARDA FONSÊCA MARTINS

Procuradora-Geral do Município

Em substituição

Recebi 16/06/2025 13:37

NOME: 

Vinícius Oliveira e Silva
Assessor Especial
CPF 055.080.566-45

DESPACHO

À SMG:

Em atenção ao Requerimento nº 107/2025, de autoria do nobre vereador Rodrigo Tomaz da Silva, encaminhamos abaixo as informações relativas à prestação do serviço de transporte escolar rural no município:

Encaminhamos, em anexo, cópia do contrato e seus aditivos, juntamente com os termos de recebimento e autorização de pagamento disponíveis, além da avaliação de desempenho da empresa em questão. Informamos que os relatórios de pagamento não são de competência deste setor. No entanto, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

À consideração superior, para deliberar.

(11/06/2025)



ÉRIKA FERREIRA LIMA FRANCO

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa LOC-VAN EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 24.825.935/0001-75, estabelecida na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1001, CEP: 38.301-034, na cidade de Ituiutaba, na cidade de Ituiutaba-MG, presta serviços à Prefeitura de Ituiutaba, CNPJ nº 18.457.218/0001-35, à Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, prestando serviço de transporte rural para os alunos matriculados na rede de ensino pública.

Registramos, ainda, que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho operacional, e mesmo com os desafios que a área rural demanda com estradas que frequentemente apresentam trechos irregulares exigindo manutenção contínua dos veículos para garantir segurança operacional e eficiência no deslocamento, a empresa vem cumprindo com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Ituiutaba, 11 de junho de 2025.



Érika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9809/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2023

CONTRATO Nº 213 /2023 – TRANSPORTE ESCOLAR

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Conego Ângelo, S/N - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato, pela Prefeita Leandra Guedes Ferreira, que por sua vez conforme Decreto nº 10.047/2022, e representada pela Profª Joelma da Silva Almeida Secretária Municipal de Educação Esporte e Lazer, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado a empresa LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ nº 24.825.935/0001-75, com sede à Rua Juscelino Kubitschek nº 1001, Bairro São José - CEP: 38.301-034 - Ituiutaba/MG, representada por Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: ° 050.891.716-61; RG: MG-12.431.068 PC/MG, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Edital de Pregão acima, celebram o presente Contrato baseado na da Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integra este contrato, naquilo que não contrariar as suas disposições, a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas para Prestação de serviços no Transporte Escolar gratuito do município de Ituiutaba com fornecimento de até 57 (cinquenta e sete) veículos automotores, espécie passageiros, a gasolina, álcool ou diesel, para transporte de alunos das escolas da rede pública de ensino, nos períodos manhã, tarde e noite, por preço unitário por lote, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios, incluindo o fornecimento de veículos convencionais e adaptados, abastecidos de combustível com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com data de fabricação não superior a 10 anos, para atendimento a aproximadamente 600 alunos, Conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

Item	Qtd.	Unid.	Descrição do item
01	01	-	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR (LOTE I - ROTAS 01 A 23), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.
02	01	-	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR (LOTE II - ROTAS 24 A 56), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

Os serviços serão coordenados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA

12 meses a partir da assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITAMENTO

O presente contrato poderá ser aditado nos termos da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

A Prefeitura prará a contratada a importância de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA	VLR UNITÁRIO	VLR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR (LOTE I - ROTAS 01 A 23), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	01	-	R\$ 4,09 km/rodado	R\$ 3.710.448,00
02	CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE ESCOLAR (LOTE II - ROTAS 24 A 56), CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	-	01	-	R\$ 3,71 km/rodado	R\$ 4.175.976,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 7.886.424,00

6.1 - Para efeitos legais atribui-se a este contrato o valor total de R\$ - 7.886.424,00 (sete milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).

6.4 - Nos preços propostas estão inclusos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, e as demais despesas

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

7.1 - DO REALINHAMENTO

Os preços propostos pela contratada poderão ser realinhados com base nos valores de mercado, observado o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações e demais normas de direito aplicáveis.

a) Eventual realinhamento deverá ser solicitado, mediante requerimento formal protocolizado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

b) Para fundamentar o pedido de realinhamento, a contratada deverá instruir seu requerimento com Nota Fiscal próxima a realização da licitação e outra (s) contemporânea àquele, além de outros documentos pertinentes que justifiquem o preço a ser realinhado.

c) Deverá ainda, para solicitação do realinhamento a contratada, apresentar junto a sua solicitação PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO com os preços e índices percentuais próximos a 10/julho/2023, data da realização deste certame, podendo a licitante, caso deseje apresentar esta planilha juntamente com sua proposta ou na assinatura do Termo Contratual.

d) A não apresentação da Planilha de Composição de custo importará no não conhecimento do pedido de realinhamento, por não estarem presentes os requisitos técnicos para sua apreciação.

7.2 - DO REAJUSTE

No caso de prorrogação deste contrato, poderá ser utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.



7.3 - DA ATUALIZAÇÃO

No caso de algum de pagamento ultrapassar os 12 (doze) meses de seu vencimento poderá ser utilizado o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, e na sua falta, outro que vier a substituí-lo conforme instruções do Governo Federal.

§1 - As solicitações deverão ser realizadas tempestivamente e mediante requerimento formal protocolizado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no endereço contido no cabeçalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO/LOCAIS PARA ENTREGA

6.1. O contrato tem a duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que mostre viável, e a prestação de serviços atenderá o calendário escolar de 210 dias letivos e escolares, podendo ocorrer outras atividades que serão informadas pela SMEEL, podendo ser prorrogado se houver interesse desta Administração Pública e previsão legal, respeitando o calendário escolar oficial de cada ano escolar, com início a partir da assinatura do Termo de Contrato com o Município de Ituiutaba/MG. O início da execução do serviço está condicionado ao recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação.

6.2. Os serviços de transporte dos alunos deverão ser prestados de acordo com o calendário escolar anual fornecido pela Secretaria de Educação (SMEEL), e o Contratado deverá estar à disposição para a prestação de serviços nos dias considerados como LETIVOS, ESCOLARES e de ações educativas específicas da Secretaria de Educação (SMEEL).

6.3. O prazo do Contrato poderá ser prorrogado, a critério do Município, mediante acordo entre as partes, limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, na forma do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. O CONTRATADO deverá possuir sede e estrutura adequada e suficiente para a prestação dos serviços, no Município de Ituiutaba/MG.

6.5. Caso o licitante não atenda o solicitado no item acima, deverá apontar o seu endereço fiscal neste Município em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura do Termo de Contrato para a prestação dos serviços especificados neste Edital

CLÁUSULA NONA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel prestação dos serviços, objeto deste certame, a Prefeitura de Ituiutaba fará à contratada o pagamento do preço proposto em até 30 (trinta) dias, contados após a efetiva prestação dos serviços/entrega dos produtos, com a emissão de nota fiscal, mediante Termo de Recebimento ou documento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer por meio de transferência bancária mediante apresentação da prova de regularidade fiscal e trabalhista.

9.1 - A contratada ficará responsável em comunicar à Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento o número da conta corrente e o banco para receber o pagamento referente à prestação dos serviços, podendo esta informação constar na proposta comercial ou na Nota Fiscal.

9.2 - A Prefeitura não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Contratada, nem se obrigará a fazer-lhe restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que esta despender com esses pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários destinados à execução do objeto desta licitação correrão à conta de dotação orçamentária específica do orçamento municipal.

Dotação orçamentária 12.361.0009.2.045 - 3.3.90.39.00 - FR 1001; FR 1.576; FR 1.553 e FR 1.550

Dotação orçamentária 12.362.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 0000

Dotação orçamentária 12.365.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 1001 ✓

Dotação orçamentária 12.367.0009.2.045- 3.3.90.39.00 - FR 1001 ✓

Dotação orçamentária: 12.361.0009.2.045 - 3.3.90.39.00 - FR 1.540

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Caso ocorra o inadimplemento parcial ou total na prestação dos serviços, ou outro fato que implique necessidade de aplicar sanção, a contratada estará sujeita à rescisão contratual, bem como às multas previstas na Lei de Licitações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.1 - A contratada que incorrer em infrações administrativas sujeitam-se às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista neste instrumento convocatório;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

11.2 - As sanções previstas nos itens I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3 - Advertência é a sanção aplicada por conduta que prejudique o andamento do procedimento de licitação e de contratação.

11.4 - A multa será aplicada, dentre outros motivos, a quem:

I - não mantiver sua proposta;

II - apresentar declaração falsa;

III - Deixar de apresentar documento na fase de saneamento;

IV - descumprir obrigação contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato.

11.5 - Fica estipulada MULTA DE MORA DIÁRIA de 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor total do contrato pelo atraso na execução dos serviços, bem como pelo descumprimento de quaisquer dos prazos estabelecidos.

11.6 - Fica estipulada MULTA COMPENSATÓRIA de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pelo inadimplemento total ou parcial do contrato, do qual é parte integrante este Edital e os seus Anexos.

11.7 - Os valores relativos à aplicação das multas serão retidos do pagamento da contratada, durante o processo administrativo no qual se discute a sua regular aplicação, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.



11.8 - A aplicação das multas a que se referem os itens 11.5 e 11.6 não impedem a rescisão unilateral do contrato nem que se aplique as demais sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

11.9 - A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração serão aplicadas a contratada que:

- recusar-se injustificadamente, após ser considerada adjudicatária, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
- não mantiver sua proposta;
- abandonar a execução do contrato;
- incorrer em inexecução contratual.

11.10 - A aplicação da sanção prevista no item 11.9 deve observar o prazo de duração de no máximo 2 (dois) anos e impede a participação da sancionada em procedimentos promovidos pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

11.11 - Quando o participante for punido com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, durante o prazo de vigência de igual sanção imposta por pessoa da mesma esfera político-administrativa, ficará proibido de participar de procedimentos de contratação promovidos por todas as entidades municipais e órgãos do Município, por prazo não superior ao maior prazo remanescente daquela anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido pelos motivos expressos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS

Nos termos da legislação vigente, poderão ser retidos, por ocasião dos pagamentos os seguintes valores:

- IRRF, conforme legislação em vigor.
- INSS, conforme legislação em vigor.

12.1 - A Contratada está ciente de sua sujeição ao desconto tributário de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

- É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica a contratada responsável por todos os materiais empregados na perfeita execução dos serviços ora contratados.

15.1 - Fica inteiramente a cargo da contratada a responsabilidade técnica pela plena execução deste contrato.

15.2 - Aplica-se ao presente contrato, em todos os seus termos, a Lei Federal n.º 10.520/02, Decreto Municipal n.º 5.653/05, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, Lei Federal Complementar 123/06 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir qualquer questão contratual, fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/Minas Gerais. E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

Ituiutaba-MG 24 de julho de 2023

Profª Joieima de Silva Almeida
Secretária Municipal de Educação
Esporte e Lazer

LOC - VAN ITUIUTABA LTDA, CNPJ n.º
24.825.935/0001-75

Testemunhas:

Ricardo Silva Ribeiro
Matrícula 9897

Sandro Batista Salomão
Matrícula 1434

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 9809/2056
PREGAO PRESENCIAL Nº. 081/2023
CONTRATO Nº. 213/2023
TRANSPORTE ESCOLAR

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 213/2023

O Município de Ituiutaba - Prefeitura, com sede à Praça Conego Ângelo, s/n - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado pela Prefeita Municipal, **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, que por sua vez, conforme Decreto nº. 10.407, de 22 de novembro de 2022 é representado pela Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer, Lidiane Janones de Faria, CPF nº XXX.069.096-XX e RG: MGX3136XX, CPF: 003.011.226-52 e RG: MG7313699, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **LOC VAN ITUIUTABA EIRELI**, CNPJ 24.825.935/0001-75, com sede neste município, à Rua Juscelino Kubitschek, 1001 – São José, CEP: 38.301-034, neste ato representado pelo Sr. Luiz Gustavo Silva Parreira, CPF: xxx.891.716-xx, RG xx.431.xxx SSP/MG, doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Termo Aditivo, conforme Processo Administrativo nº. 9248/2024, de 30/04/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo é introduzir, no contrato original, as seguintes alterações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogada a vigência contratual de 24/julho/2024 até 23/julho/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR ACRESCIDO

3.1 O valor pago pela prestação dos serviços serão:

Item	Especificação	Vr. Unit.	KM estimado anual	Vr. estimado anual
10	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços no transporte escolar (lote I – rotas 01 a 23), conforme especificações no termo de referência.	R\$4,41	907.200	R\$4.000.752,00
11	Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços no transporte escolar (lote II – rotas 24 a 56), conforme especificações no termo de referência.	R\$3,99	1.125.600	R\$4.491.144,00

3.2 Dessa forma, em virtude da prorrogação do prazo, o valor do contrato inicial fica **acrescido em R\$8.491.896,00 (oito milhões, quatrocentos e noventa e um mil, oitocentos e noventa e seis reais)**, e acumulado passa de R\$8.247.885,09 (oito milhões duzentos e quarenta e sete mil oitocentos e oitenta e cinco reais e nove centavos) para R\$16.739.781,09 (dezesesseis milhões, setecentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e um reais e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02.07.01 – SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

02.07.03 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

12.361.0009.2.045 – 33.90.39 – OSTPJ.

12.362.0009.2.045 – 33.90.39 – OSTPJ.

12.365.0009.2.045 – 33.90.39 – OSTPJ.

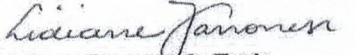
12.367.0009.2.045 – 33.90.39 – OSTPJ.

12.361.0009.2.045 – 33.90.39 – OSTPJ.

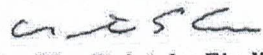
CLÁUSULA QUINTA

Continuam inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original. E por estarem assim, justos, combinados e contratados, assinam o presente, na presença das testemunhas abaixo, em quatro vias de igual teor.

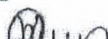
Prefeitura de Ituiutaba, 11 de Julho 2024.


Lidiane Janones de Faria

Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer.


Loc Van Ituiutaba Eireli
Contratada.

Testemunhas:







TERMO DE RECEBIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Atesto que, recebemos os serviços dentro do prazo obedecendo às especificações firmadas com o fornecedor, conforme descrito abaixo:

EMPRESA:	LOC VAN EIRELI-ME				
CNPJ:	24.825.935/0001-75				
EMIÇÃO DOS EMPENHOS	13/01/2025				
CONTRATO:	213/2023				
VIGÊNCIA:	24/07/2024 a 23/07/2025				
PERÍODO:	01/05/2025 a 31/05/2025				
DESTINAÇÃO:	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL				
SERVIÇOS			Nº NOTA FISCAL E	TOTAL	VALOR TOTAL
NE	BRM	AF	DATA DA EMISSÃO	KM	
503-000	4043	1030	Nº2251 - 09/06/2025	79.882KM	R\$352.279,62
502-000	4044	1031	Nº2252 - 09/06/2025	66.337KM	R\$264.684,63
500-000	4045	1030	Nº2253 - 09/06/2025	7.728KM	R\$34.080,48
504-000	4046	1031	Nº2254 - 09/06/2025	4.626KM	R\$18.457,74
505-000	4047	1031	Nº2255 - 09/06/2025	4.634KM	R\$18.489,66
TOTAL:				163.207KM	R\$687.992,13
OBSERVAÇÃO:					
OBS. Foram glosados 3.010,59KM quilômetros referentes a diferenças entre os relatórios apresentados pelo motorista (Anexo III) com os relatórios gerados pelo sistema de GPS.					

Ituiutaba, 10 de junho de 2025

Marcos Antônio de Lima
Matrícula do Gestor 3705

Camila dos Reis Silva Franco
Matrícula do Fiscal 5931

De acordo;

Érika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Controladoria Geral

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Regularidade fiscal comprovada por esta Secretaria com validade até:

CNPJ:24.825.935/0001-75
FGTS:21/06/2025
TRABALHISTA:19/11/2025
ESTADUAL: 12/08/2025
PMI:20/06/2025

Responsável pelas informações



TERMO DE RECEBIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Atesto que, recebemos os serviços dentro do prazo obedecendo às especificações firmadas com o fornecedor, conforme descrito abaixo:

EMPRESA:	LOC VAN EIRELI-ME				
CNPJ:	24.825.935/0001-75				
EMIÇÃO DOS EMPENHOS	13/01/2025				
CONTRATO:	213/2023				
VIGÊNCIA:	24/07/2024 a 23/07/2025				
PERÍODO:	01/04/2025 a 30/04/2025				
DESTINAÇÃO:	TRASPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL				
SERVIÇOS			Nº NOTA FISCAL E DATA DA EMISSÃO	TOTAL KM	VALOR TOTAL
NE	BRM	AF			
503-000	3179	1030	Nº2243 - 09/05/2025	64.721KM	R\$285.419,61
502-000	3180	1031	Nº2244 - 09/05/2025	62.367,30KM	R\$248.845,53
500-000	3181	1030	Nº2245 - 09/05/2025	6.989KM	R\$30.821,49
504-000	3183	1031	Nº2246 - 09/05/2025	4.025km	R\$16.059,75
505-000	3184	1031	Nº2247 - 09/05/2025	4.292km	R\$17.125,08
TOTAL:				142.394,3km	R\$598.271,46
OBSERVAÇÃO:					
OBS. Foram glosados 1.666,02 quilômetros referente a diferenças entre os relatórios apresentados pelo motorista (Anexo III) com os relatórios gerados pelo sistema de GPS.					

Ituiutaba, 12 de maio de 2025

Marcos Antônio de Lima
Matrícula do Gestor 3705

Camila dos Reis Silva Franco
Matrícula do Fiscal 5931

De acordo;

Érika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Controladoria Geral

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Regularidade fiscal comprovada por esta Secretaria com validade até:

CNPJ:24.825.935/0001-75
FGTS:01/06/2025
TRABALHISTA:10/09/2025
PMI:06/06/2025

Responsável pelas informações

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Atesto que, recebemos os serviços dentro do prazo obedecendo às especificações firmadas com o fornecedor, conforme descrito abaixo:

EMPRESA:	LOC VAN EIRELI-ME					
CNPJ:	24.825.935/0001-75					
EMIÇÃO DOS EMPENHOS	13/01/2025					
CONTRATO:	213/2023					
VIGÊNCIA:	24/07/2024 a 23/07/2025					
PERÍODO:	06/03/2025 a 31/03/2025					
DESTINAÇÃO:	TRASPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL					
SERVIÇOS	NE	BRM	AF	Nº NOTA FISCAL E DATA DA EMISSÃO	TOTAL KM	VALOR TOTAL
	503-000	2246	1030	Nº2235 - 09/04/2025	59.972KM	R\$264.476,52
	502-000	2247	1031	Nº2236 - 09/04/2025	53.212KM	R\$212.315,88
	505-000	2252	1031	Nº2239 - 09/04/2025	3.641KM	R\$14.527,59
	500-000	2248	1030	Nº2237 - 09/04/2025	5.958km	R\$26.274,78
	504-000	2249	1031	Nº2238 - 09/04/2025	3.958km	R\$14.356,02
TOTAL:					126.381km	R\$531.950,79
OBSERVAÇÃO:						
OBS. Foram glosados 1.719,96 quilômetros referente a diferenças entre os relatórios apresentados pelo motorista (Anexo III) com os relatórios gerados pelo sistema de GPS.						

Ituiutaba, 10 de abril de 2025

Marcos Antônio de Lima
Matrícula do Gestor 3705

Denner Paulo Santos Ferreira
Matrícula do Fiscal (Suplente) 13073

De acordo;

Érika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Controladoria Geral

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Regularidade fiscal comprovada por esta Secretaria com validade até:

CNPJ:24.825.935/0001-75
INSS: 14/04/2025
FGTS:23/04/2025
TRABALHISTA:03/06/2025
PMI:20/06/2025

Responsável pelas informações



TERMO DE RECEBIMENTO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Atesto que, recebemos os serviços dentro do prazo obedecendo às especificações firmadas com o fornecedor, conforme descrito abaixo:

EMPRESA:	LOC VAN EIRELI-ME		
CNPJ:	24.825.935/0001-75		
EMIÇÃO DOS EMPENHOS	13/01/2025		
CONTRATO:	213/2023		
VIGÊNCIA:	24/07/2024 a 23/07/2025		
PERÍODO:	10/02/2025 a 28/02/2025		
DESTINAÇÃO:	TRASPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA ZONA RURAL		
SERVIÇOS	NOTA FISCAL	TOTAL KM	VALOR TOTAL
NOTA DE EMPENHO 503-000	Nº2227	47920KM	R\$211.327,20
NOTA DE EMPENHO 502-000	Nº2228	45333,9KM	R\$180.882,26
NOTA DE EMPENHO 505-000	Nº2229	3827KM	R\$15.269,73
NOTA DE EMPENHO 500-000	Nº2230	5653KM	R\$24.929,73
NOTA DE EMPENHO 504-000	Nº2231	2795KM	R\$11.152,05
TOTAL:		105528,9KM	R\$443.560,97
OBSERVAÇÃO:			
OBS. Foram glosados 1.892,53 quilômetros referente a diferenças entre os relatórios apresentados pelo motorista (Anexo III) com os relatórios gerados pelo sistema de GPS.			

Ituiutaba, 18 de março de 2025

Marcos Antônio de Lima
Matrícula do Gestor 3705

Denner Paulo Santos Ferreira
Matrícula do Fiscal (Suplente) 13073

De acordo;

Érika Ferreira Lima Franco
Secretária Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Controladoria Geral

Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Regularidade fiscal comprovada por esta Secretaria com validade até:

CNPJ:24.825.935/0001-75
INSS: 14/04/2025
FGTS:04/04/2025
TRABALHISTA:03/06/2025
ESTADUAL: 02/04/2025
PMI:20/06/2025

Responsável pelas informações